

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE: GESAM - GERÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

2. DO OBJETO: Pedido de dispensa emergencial para contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA DA CAGECE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cuja missão é “Contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida, provendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental”, vem justificar a necessidade de dispensa emergencial para contratação de empresa especializada em segurança orgânica armada cujos empregados sejam regidos pela CLT.

A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários à CAGECE para garantir a integridade do patrimônio público bem como a continuidade da operação.

A Segurança Patrimonial tem por finalidade a prevenção, eliminação ou redução de atos destrutivos ou danosos ao patrimônio e a integridade física dos empregados de uma determinada organização através da combinação racional de segurança orgânica, segurança eletrônica e uma política voltada para a melhoria contínua dos processos e produtos, buscando a satisfação dos clientes e proporcionando um ambiente psicossocial favorável ao pleno desenvolvimento do negócio da organização.

Dentro desse contexto, a Segurança Orgânica, representa questão estratégica para a CAGECE sendo implantada em locais de alto valor econômico e/ou operacional em todo o Estado, com a cobertura sendo o tipo de posto/cobertura determinada pela real necessidade do sítio apontada por análise de vulnerabilidade prévia.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Especificações

GRUPO 01 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA DE VIGILÂNCIA FIXA ARMADA – CAPITAL.			
ITEM	CBO	CATEGORIA	QUANTIDADE (POSTOS)
01	CBO 5173-30	POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15) – ISS 2%.	26
02	CBO 5173-30	POSTO DE VIGILÂNCIA – 12 HORAS NOTURNO (12x 36) DE SEGUNDA A DOMINGO – 360 H/MÊS (2x15) - ISS – 2%.	7

GRUPO 02 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA DE VIGILÂNCIA FIXA ARMADA – INTERIOR.			
ITEM	CBO	CATEGORIA	QUANTIDADE (POSTOS)
03	CBO 5173-30	POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15) – ISS 3,00%. (Russas, Tianguá)	3
04	CBO 5173-30	POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15) – ISS 4,00%. (Crateús, Pacatuba).	4
05	CBO 5173-30	POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15) – ISS 5,00%. (Sobral, Acopiara, Juazeiro do Norte, Quixadá, Itapipoca, Cascavel, Trairi, São Gonçalo do Amarante, Caucaia, Horizonte, Aracati).	20
06	CBO 5173-30	POSTO DE VIGILÂNCIA – 12 HORAS NOTURNO (12x 36) DE SEGUNDA A DOMINGO – 360 H/MÊS (2x15) -ISS – 5,00% (Horizonte, Quixadá Juazeiro do Norte)	3

5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços, objeto do contrato serão realizados nas dependências da contratante situados em:

5.1.1. Grupo 01 – Capital (Fortaleza)

LOCAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE MEDIÇÃO - GEMED	Rua Lauro Vieira Chaves, SN. Vila União	Fortaleza
Centro de Controle Operacional	Rua Ismael Por Deus, 1347, Vicente Pizon	Fortaleza
Unidade de Negócio Metropolitana Oeste – UNMTO -	Rua 729, SN, Conjunto Ceará	Fortaleza
Unidade de Negócio Metropolitana Sul – UNMTS	Rua 41, José Walter, SN	Fortaleza
Unidade de Negócio Metropolitana Leste – UNMTL	Rua João Cordeiro, 2245, Dionísio Torres	Fortaleza
Unidade de Negócio Metropolitana Norte – UNMTN	Rua Padre Leopoldo Fernandes, 134 - São Gerardo.	Fortaleza
CAGECE – SEDE	Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União	Fortaleza
Almoxarifado Central do PICI	Rua Carneiro de Mendonça SN	Fortaleza
Ponto Operacional de Apoio - Unidade Negócio Metropolitana de Macro Coleta e Tratamento de Esgoto - UN MTE	Av I, SN, Conjunto Ceará	Fortaleza
Gerencia de Serviços Administrativos – GESAM / Gerencia de Transportes – GTRAN – ANEXO	Rua Jorge Acúrcio, S/N, Vila União.	Fortaleza
Núcleo Operacional UN MTL – ESGOTO	Tibúrcio Cavalcante, 2289, Dionísio Torres	Fortaleza
E.E.E. - Reversora do COCO	Trav. Pirapora SN., São João do Tauape	Fortaleza

Estação de Pré Condicionamento - EPC	Av. Pres. Castelo Branco, 1200, Moura Brasil	Fortaleza
ETE - Riacho Doce	Rua 15, N° 32, Riacho Doce	Fortaleza
EE – Iguatemi	Engenheiro Santana Júnior. S/N, Edson Queiroz	Fortaleza
ETE - Conjunto Ceará	Av. C, SN, Conjunto Ceará 4ª Etapa.	Fortaleza
EE2 – Distrito Industrial Maracanaú	Av. de Contorno ,SN, Distrito Industrial	Fortaleza
ETE – Comunidade Rosalina	Rua 12, SN, Rosalina	Fortaleza
ETE – Tupã Mirim	Rua 136, SN, Conjunto Tupã Mirim	Fortaleza
ETE – João Paulo II.	Rua 12, SN, João Paulo II	Fortaleza
ETE Dif III esgoto	Rua Tarcísio Mota de Sá, D. I. III	Fortaleza
EE – Bom jardim.	Av. Oscar Araripe, SN, Bom Jardim.	Fortaleza
ETE – Raul Barbosa.	Rua Coronel Gonçalo, SN, Aerolânida	Fortaleza
E.E.A. / Ponto de Apoio Operacional UN-MTS – Jereissati I	Av. II, SN, Jereissati	Fortaleza
E.E.E. 01 Esgoto Distrito Industrial	Rua Oeste Dois, SN.	Fortaleza
E.E.E. 4.3 Dias Macêdo	Rua Pedro Dantas x Av. Alberto Craveiro, Dias Macêdo	Fortaleza
E.E.E. 4.1 Tancredo Neves	Rua Mangue, SN, Jardim das Oliveiras	Fortaleza
E.T.E. Ademir Martins	Rua Chico da Silva SN, Conjunto Ademir Martins	Fortaleza
E.T.E. Cidade Jardim	Av. Jornalista João Ramos, SN, José Walter	Fortaleza

5.1.2. Grupo 02 – Interior do Estado do Ceará

LOCAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Unidade de Negócio Bacia do Alto Jaguaribe - UN-BAJ	Rua Emídio Alves de Almeida, 510 - Centro	Acopiara
ETA Malcozinhado - Cascavel	Açude Mal Cozinhado	Cascavel
ETA Flecheiras - Trairi	CE 346, SN, Flecheiras	Trairi

ETA Oeste – Anel Viário	Rod. Raimundo Pessoa de Araújo, 268 - Toco (Jurema), Caucaia - CE	Caucaia
ETA Pedregal	CE 123, SN, Pedregal	Aracati
Unidade de Negócio Bacia dos Sertões de Crateús - UN-BSC	Rua Antonio Francisco de Macêdo, n.º 270 - Ipase,	Crateús
Captação de Horizonte	Estrada da Embratel, SN	Horizonte
Unidade de Negócio Bacia do Curu e Litoral – UN BCL	CE-354, SN, Urbano Teixeira	Itapipoca
Unidade de Negócio Bacia do Salgado – UN- BSA	Rua José Andrade de Lavor, 802-1012 - Romeirão	Juazeiro do Norte
E.E.A. Timbaúbas	Av. Castelo Branco com Rua Belo Horizonte	Juazeiro do Norte
ETE Malvas - Juazeiro	Rua Pedro Cruz Sampaio, SN, Malvas	Juazeiro do Norte
ETE Araturi II - Av. Contorno Oeste, S/N	AV. Contorno Oeste, SN, Araturi	Caucaia
E.T.A. Primavera	CE 090, SN	Itapipoca
ETA Gavião	Estrada do Gavião, SN, Ancuri	Pacatuba
Unidade de Negócio Bacia do Banabuiú - UN-BBA	R. José Jucá, SN, Centro	Quixadá
E.T.E. Herval	Rua Estudante João Nogueira Jucá, São João	Quixadá
Unidade de Negócio Bacia do Baixo-Médio Jaguaribe - UN-BBJ	Tv. da Chesf, 230 - Pitombeira 2	Russas
CGTF – LAGOA DE RESFRIAMENTO	CE155, SN	São Gonçalo do Amarante
ETE Siderúrgica - Pecém	Complexo Portuário do Pecém	São Gonçalo do Amarante
Laboratório Regional UN-BAC	R. Mte. Vicente Peregrino, Cohab I	Sobral
Unidade de Negócio Bacia do Acaraú e Coreaú - UN-BAC	Av. Sen. Fernandes Távora, 207,Cj Cohab	Sobral
Unidade de Negócio Bacia da Serra da	AV. Prefeito Jaques Nunes, SN	Tianguá

Ibiapaba – UN-BSI		
ETA Jaburu	Açude Jaburu, SN	Tianguá
RAP Taquarão	Rua José Batista Pessoa, SN, Mucunã	Caucaia
RAP Ancuri	Rua Jorge Figueredo, SN.	Pacatuba
ETE Dourado	Av. Martins Clemente, SN. Dourado	Horizonte

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da CAGECE.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no subitem 7.7.1, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.1.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 7.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme art. 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. O percentual de provisionamento previsto no Grupo B da tabela de encargos sociais será devido no primeiro ano do contrato, no percentual máximo de 2,4324% (dois inteiros e quatro mil trezentos e vinte e quatro milésimo por cento), sendo este reduzido, no caso de prorrogação para 1/10 do percentual da proposta definitiva, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

7.4. Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a contratada deverá realizar, às suas expensas, e apresentar à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da vigência do contrato, laudo pericial comprovando a caracterização e a classificação das atividades, em consonância com o artigo 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, podendo ser objeto de repactuação do contrato, para exclusão ou redução da respectiva rubrica, caso seja constatada a sua não incidência.

7.5. A ausência da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal,

em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação mensal da folha de pagamento dos funcionários com os comprovantes; listagem e comprovante de pagamento do vale alimentação, vale transporte, plano de saúde, GEFIP e conectividade social, guias e comprovantes do FGTS, INSS, PIS, COFINS, CSLL, rescisões de trabalho e guia com comprovante de pagamento do FGTS correspondente.

7.7. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da cagece.

7.8. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

7.9. Em caso do não pagamento das rubricas previstas nos subitens 7.5 e 7.6 acima, bem como de outras verbas inadimplidas, naquilo que não for alcançada pela conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, a contratante fica autorizada a proceder à retenção de valores a que porventura faça jus a contratada, até o limite da inadimplência, e a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa contratada, conforme art. 102, 1, a, v do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

7.9.1. Quando do encerramento contratual, a contratada deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados estão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem a interrupção do contrato de trabalho, devendo a contratante, até que ocorra referida comprovação, reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme artigo 102, itens 6 e 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

7.10. As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com artigo 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	(%)	Base de cálculo
8.1.2.1.	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário;	0,2% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.2.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado ou sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por funcionário;	0,2% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.3.	Não fornecer 02 (dois) uniformes, semestralmente, para as categorias previstas, por funcionário;	0,4% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.4.	Não fornecer o crachá de identificação, por funcionário.	0,4% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.5.	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais da CAGECE, por item.	0,4% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.6.	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	0,8% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.7.	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades da CONTRATANTE, por funcionário	0,8% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.8.	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pela CONTRATANTE, por funcionário.	0,8% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.9.	Não fornecer EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos seus funcionários e não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por funcionário e por ocorrência.	1,6% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.10.	Não efetuar pagamento das diárias na data avençada, por funcionário.	1,6% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.11.	Não entregar os vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	3,2% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO

8.1.2.12.	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por funcionário e por ocorrência.	3,2% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.13.	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	3,2% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.14.	Não cumprir as demais obrigações contratuais não mencionadas nesta tabela de infrações/ multas.	0,8% por dia	VALOR MENSAL DO CONTRATO
8.1.2.15.	Atraso pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (obs.: até o máximo de 2% (dois por cento))	0,07% do contrato	VALOR TOTAL DO CONTRATO
8.1.2.16.	Não assinar o contrato, desistir de executar o objeto, ou na hipótese de rescisão contratual não motivada pela CAGECE.	20% do contrato	VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.2. Nos casos em que a falta imputada a contratada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.3 A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, conforme art. 109, item 6, "g" do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CAGECE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, "f" do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

9.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.3. Autorizar a contratante, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.4.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.5. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.6.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação.

9.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo

obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CAGECE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAGECE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CAGECE.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, conforme Anexo C deste Termo, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida. N

9.11. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

9.12. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.13. Apresentar mensalmente junto à CAGECE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

9.14. Apresentar a CAGECE, em até 10 (dez) meses contados do início de cada período aquisitivo do(s) colaborador(es), a escala de férias dos empregados que estiverem a sua disposição, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

9.15. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.16. Instalar em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, escritório em Fortaleza-Ceará a contar da celebração do contrato.

9.17. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, disponível em <https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

- 9.18. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, disponível em <https://www.cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.
- 9.19. Observar a vedação de contratação de pessoas para prestação de serviço que sejam cônjuges, companheiros, ou que possuam parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com empregado público que possua função gratificada ou com ocupante de cargo em comissão na Companhia.
- 9.20. Dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 9.21. Fazer cumprir as jornadas de trabalho estipuladas pela legislação vigente.
- 9.22. Utilizar no desempenho de suas atividades equipes bem treinadas e aptas para executar as tarefas especificadas no item 4 deste Termo de Referência. Neste sentido, a contratada é obrigada a manter treinado cada profissional objetivando o desempenho perfeito da equipe como um todo e a correta execução do serviço.
- 9.23. Substituir no prazo de 24 horas da solicitação formal, integrante da equipe que por qualquer motivo não possa desempenhar adequadamente sua função.
- 9.24. Executar perfeitamente os serviços, dentro dos horários estabelecidos pela cagece, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre os equipamentos, imóveis e utensílios colocados à disposição para execução dos serviços. Obriga-se ainda, indenizar a cagece, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos seus sistemas, equipamentos, instalações, móveis, utensílios e bens, quer sejam eles praticados por empregado, preposto ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros.
- 9.25. A alocação para o atendimento citado dependerá da aprovação, pela CAGECE, dos currículos dos profissionais que prestarão os serviços.
- 9.26. Se, por qualquer motivo um integrante da equipe não possa desempenhar adequadamente sua função, a contratada se obriga a substituí-lo por outro profissional qualificado no prazo de 24 horas da solicitação formal.
- 9.27. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência.
- 9.28. Atender as solicitações da cagece para a prorrogação do turno contratado, cabendo-lhe a adoção das providências pertinentes junto aos Sindicatos ou às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.
- 9.29. Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAGECE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões e transferências.
- 9.30. Disponibilizar preposto específico para o contrato capaz de lhe representar perante a cagece, responsabilizando-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega (conforme o caso) de vale-transporte, vale-alimentação e fardas, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.
- 9.31. Disponibilizar relógio de ponto ou cartão magnético para controlar a frequência dos funcionários envolvidos na execução do contrato, respondendo por todas as despesas de instalação/manutenção derivadas dos controles de frequência. A instalação/manutenção de

qualquer equipamento de controle de ponto deverá ser acompanhada por técnico da área especialista (GESAM ADM).

9.32. Controlar a frequência dos funcionários envolvidos por meio de relógio de ponto ou cartão magnético, disponibilizado pela contratada. Todas as despesas de instalação/manutenção derivadas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da contratada. A instalação/manutenção por parte da contratada de qualquer equipamento de controle de ponto deverá ser acompanhada por técnico da área especialista (GESAM ADM).

9.33. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, em especial quanto aqueles a serem digitados e/ou processados, dedicando especial atenção à sua guarda.

9.34. Entregar até o primeiro dia do mês da prestação dos serviços, todos os vales-transportes e vales-alimentação referentes ao mês em curso, aos empregados que prestam serviço à contratante.

9.35. Entregar aos empregados até o primeiro dia do mês da prestação dos serviços, todos os vales-transportes e vales-alimentação referentes ao mês em curso.

9.36. Efetuar o pagamento do salário dos terceirizados até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, por meio de conta em banco comercial. A não obediência aos prazos preestabelecidos implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação.

9.37. Efetuar se for o caso, o pagamento da diária e/ou do adiantamento de viagem até o dia anterior à realização da despesa;

9.38. Dar ciência a CAGECE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.39. Fornecer, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, crachás de identificação para todos os terceirizados, conforme modelo da CAGECE no ANEXO B deste termo.

9.40. Apresentar mensalmente os seguintes documentos:

a) Arquivo GFIP-SEFIP constando: Relação dos trabalhadores; Protocolo de envio de arquivos Conectividade Social; Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher a Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FAPS; Relatório analítico da GRF; Relatório de Compensações, quando houver;

b) GPS- Guia de previdência e comprovante de pagamento, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, excetuando o pagamento da primeira medição;

c) FGTS- Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, excetuando o pagamento da primeira medição;

d) Folha de Pagamento, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, excetuando o pagamento da primeira medição;

e) Declaração de Contabilidade Regular com data igual ou superior a emissão da Nota Fiscal.

9.41. Cumprir as demais disposições do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, nos prazos nele estipulados.

9.42. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

a) ARMA LETAL, conforme descrição mínima seguinte:
Revólver calibre: 38; comprimento, do cano de 5 à 6 Polegadas
com munição (12
ou 14 unidades) de uso e reserva. O revólver deverá ser novo
com nota fiscal e registro na Polícia Federal. Troca da munição



Uso compartilhado.

b) CINTO TÁTICO GUARNIÇÃO COMPLETO, conforme descrição mínima seguinte:

Cinto tático com coldre, porta tonfa, baleiro e porta lanterna. Feito
tecido Rip-stop extra forte. Confeccionado com material durável
excelente acabamento na cor preta. O cinto deverá ser novo,
obrigatoriamente a cada 30 meses, ou, antes de completado
identificar a necessidade.



c) COLETE BALÍSTICO EXECUTIVO/DISSIMULADO, conforme especificações mínimas
abaixo:

Colete balístico novo de primeiro uso, modelo social, cor preta, discreto, com proteção.
Placa de validade de 5 anos. NÍVEL DE PROTEÇÃO: Nível
Ameaça para uso policial Nível II, confeccionado em material
Aramida, para proteção simultânea contra ataques de objetos
pontiagudos. Troca da capa: obrigatoriamente a cada 12 meses
esse período, quando se identificar a necessidade (desgaste)



Uso compartilhado.

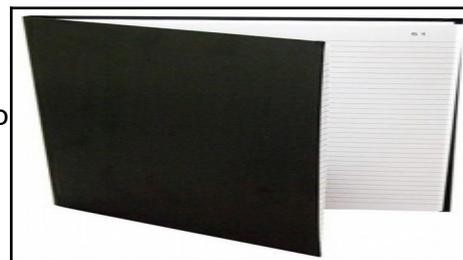
d) LANTERNA TÁTICA PROFISSIONAL, conforme descrição mínima abaixo:

Lanterna compacta, máximo 12 cm de comprimento, resistente
frio. Radiação de luz de no mínimo 260.000w e 710.000 lumens
a 2000x. Pilha/bateria recarregável e alça de mão. A lanterna
uso. Uso individual.



e) LIVRO DE OCORRÊNCIAS, conforme descrição mínima abaixo:

Livro tipo atas em margens. Folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura. Dimensão 21,10cm x 30,80 cm. O livro de ocorrência deverá ser novo, de primeiro uso e serão substituídos assim que todas as páginas forem preenchidas.
Uso compartilhado.



f) APITO PROFISSIONAL, conforme descrição mínima abaixo:

Apito Profissional em metal com bolinha de material levíssimo (cotiça ou isopor – não podendo encharcar em contato com água). Possuir anelo de fixação (argolinha de aprox.. 1,3 cm de diâmetro) na ponta. Emissão de aproximadamente 115Db de som. Som agudo sem esforço para apitar, com fiel profissional para apito e arma, confeccionado em nylon trançado medindo aproximadamente 1m de comprimento em sua extremidade maior e 70cm em sua extremidade menos, sendo todo trançado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em casa uma das pontas. Cor preta. O apito deverá ser novo, de primeiro uso.
Uso individual.



g) RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL, conforme descrição mínima abaixo:

Rádio portátil digital com entradas para fone e microfone. Área de cobertura de no mínimo 4km. Qualidade de áudio superior. Capacidade de armazenamento de até 150 nomes da memória. Banda ISM 900 Mhz (902-907 Mhz). Bateria de íons de lítio com capacidade par até 9 horas de operação para cada ciclo da bateria. Carregador rápido de mesa de 1 hora. Cor preta. O rádio deverá novo, de primeiro uso. Troca: quando se identificar a necessidade (mal funcionamento/quebra/vício de bateria).
Uso compartilhado.



h) COFRE REVÓLVVERES, conforme descrição mínima abaixo:

Cofre para armazenar a quantidade necessária de pistolas de cada posto. Confeccionado em chapa de aço de bitola grossa e com no mínimo uma fechadura.



i) Pilhas/baterias recarregáveis para lanterna;

j) Carregador para as pilhas recarregáveis;

k) Demais equipamentos e acessórios necessários à operação dos serviços contratados.

9.43. UNIFORME

9.43.1. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme relação abaixo, de acordo com a Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) Calça;

b) Camisa de mangas compridas ou curtas;

c) Coturno;

d) Meias cano longo;

e) Quepe com emblema

f) Crachá;

9.43.1.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

9.43.1.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

9.43.1.2.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9.43.1.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.43.1.4. Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de acordo com as tabelas respectivas para cada posto apresentadas acima, independentemente do estado em que se encontrem.

9.43.1.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados, de acordo com o prazo definido no subitem 9.25.1.2.1. deste documento.

9.43.1.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais Deverão ser repassados aos seus empregados.

9.43.1.7. Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

9.43.1.8. Aos vigilantes, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao

empregado, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.43.1.9. Sempre que possível a fiscalização deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade.

9.44. Disponibilizar durante toda a execução do contrato, vigilante portando ARMAMENTO, em caso de descumprimento, o mesmo fica sujeito as penalidades legais vigentes.

9.45. Entregar MENSALMENTE, a GESAM-SEG: As rescisões dos contratos do mês anterior ao faturado, deverão ser apresentadas em documento original ou cópia autenticada em cartório.

9.46. Pagar mensalmente a quantidade de vale-alimentação e vale-transporte que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga na planilha conforme valores determinados na Convenção Coletiva (vale alimentação) de Trabalho e Decreto Municipal (vale-transporte).

9.47. Apresentar a Contratante os seguintes documentos por meio magnético, relação nominal dos vigilantes, constando nome, endereço residencial, telefone e número do documento de identidade e CPF.

9.48. Designar empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas assim como, o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

9.49. Poderá a Contratante, de acordo com o seu interesse e conveniência alterar o local de execução dos serviços, mediante previa informação à Contratada.

9.50. Substituir, mediante solicitação formal e a critério da Contratante, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas correspondentes ao contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela contratante. A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

9.51. Apresentar, revisão de autorização de funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, em conformidade com a Portaria DPF nº 992/1995, alterada pela Portaria DPF nº 277/1998.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.
- 10.7. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 10.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 10.7.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 10.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 10.7.4. aos depósitos do FGTS; e
- 10.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.9. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, diárias e outros conforme planilha aprovada pela SEPLAG.
- 10.10. Quando da rescisão do contrato, a contratante deve verificar o efetivo pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 10.10.1. Informar à contratada que a garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que houve o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.11. Efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados da contratada, no prazo de quinze dias, quando não for comprovada a quitação das respectivas obrigações por parte da contratada. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício, bem como não implicam na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 10.12. Definir o dimensionamento da quantidade de equipes para cada tipo de serviço e alocação, considerando sempre o resultado mais otimizado.
- 10.13. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 10.14. Solicitar a contratada diária para viagem com antecedência de 48 horas, salvo os casos emergenciais, que serão pagos durante a viagem.
- 10.15. Notificar a contratada quando da ocorrência de atrasos de obrigações trabalhistas, de natureza salarial ou não, com um ou mais empregados terceirizados, para regularização da situação, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.16. Comunicar ao Ministério Público do Trabalho os atrasos reiterados de pagamento por parte da CONTRATADA referentes a salários, contribuições previdenciárias, FGTS e demais

obrigações inerentes a contratação, além de verbas rescisórias, quando estes não forem honrados pelas empresas até a data própria.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da CAGECE que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

11.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da contratante, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da Contratada, constantes no ANEXO A deste termo, dentro dos seguintes critérios:

a) Desempenho excelente: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor ou igual a 100% ou maior ou igual a 90%.

b) Desempenho bom: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 90% ou maior ou igual a 70%.

c) Desempenho regular: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 70% ou maior ou igual a 50%.

d) Desempenho ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 50%.

11.3. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste; Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à contratada mensalmente.

11.5. Após a Avaliação dos Serviços da Contratada, na forma do ANEXO A deste termo, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o Contrato poderá ser rescindido, a critério da CAGECE.

11.5.1. Quando o resultado da avaliação da contratada apresentar desempenho final acumulado em 04 (quatro meses) menor que 70%.

11.5.2. Quando o resultado da avaliação da contratada apresentar desempenho menor ou igual a 50%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas.

11.5.2.1. Quando o resultado da avaliação da contratada apresentar conceito "Não Atendido" ou "Raramente Atendido" nos quesitos salário e vale alimentação, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.

11.5.3. A contratada terá direito a defesa nos termos do art. 83, § 2º da Lei 13.303/16.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia seguinte ao término do contrato vigente, ou seja, 31 de agosto de 2022 .

12.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á nos termos do Art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e no art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, naquilo que for pertinente à espécie de dispensa.

12.3 O contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto, a critério da Cagece, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, caso o processo licitatório PE 20210200 seja homologado.

13. PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIA

GRUPO 01 - CAPITAL

P I

POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15) - ISS 2,00%	CAPITAL		
	Armada		
ITENS DE CUSTO DIRETOS	<i>Salário base =</i>		1.558,56
MONTANTE A	CUSTO	%	Qtde./Valor
01. SALÁRIO BASE (04 u. s.)	6.234,24	-	4
02. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.870,27	30,00%	4
03. ADICIONAL NOTURNO (8 h)	442,06	20,00%	2
04. HORA NOTURNA REDUZIDA (1h)	459,65	50,00%	2
05. ENCARGOS SOCIAIS	6.542,86	72,6482%	-
TOTAL MONTANTE "A"	15.549,08	-	-
MONTANTE B	CUSTO	%	Qtde./Valor
06. INTERVALO INTRAJORNADA DIURNO	414,44	50,00%	2
07. INTERVALO INTRAJORNADA NOTURNO	459,65	50,00%	2
08. VALE TRANSPORTE	93,95	6,00%	R\$ 3,90
09. VALE ALIMENTAÇÃO	1.627,41	15,00%	R\$ 31,91
10. INSUMOS DE MÃO DE OBRA	544,22	3,50%	-
11. SUPERVISÃO DE RONDA	310,98	2,00%	-
12. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	777,45	5,00%	-
13. TRIBUTOS	1.184,33	5,65%	-
14. SEGURO DE VIDA	466,47	3,00%	-
15. PLANO DE SAÚDE	327,92	-	R\$ 81,98
TOTAL MONTANTE "B"	6.206,82	-	-
TOTAL – MONTANTE A + B	21.755,90	-	-
TOTAL X QUANTIDADE DE POSTOS	565.653,40	-	26
PLANILHA PADRÃO(Mensal)	R\$ 565.653,40	06 MESES	
PLANILHA PADRÃO (Global)	R\$ 3.393.920,40		
ISS FORTALEZA	2,00%		
COFINS	3,00%		
PIS	0,65%		
TOTAL	5,65%		

P II

POSTO DE VIGILÂNCIA – 12 HORAS NOTURNO (12x 36) DE SEGUNDA A DOMINGO – 360 H/MÊS (2x15)	CAPITAL		
	Armada		
ITENS DE CUSTO DIRETOS	<i>Salário base =</i>		1.558,56
MONTANTE A	CUSTO	%	Qtde./Valor
01. SALÁRIO BASE (02 u. s.)	3.117,12	-	2
02. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	935,14	30,00%	2
03. ADICIONAL NOTURNO (8 h)	442,06	20,00%	2
04. HORA NOTURNA REDUZIDA (1h)	459,65	50,00%	2
05. ENCARGOS SOCIAIS	3.598,97	72,6482%	-
TOTAL MONTANTE "A"	8.552,94	-	-
MONTANTE B	CUSTO	%	Qtde./Valor
06. INTERVALO INTRAJORNADA DIURNO	-	50,00%	-
07. INTERVALO INTRAJORNADA NOTURNO	459,65	50,00%	2
08. VALE TRANSPORTE	46,97	6,00%	R\$ 3,90
09. VALE ALIMENTAÇÃO	813,71	15,00%	R\$ 31,91
10. INSUMOS DE MÃO DE OBRA	299,35	3,50%	-
11. SUPERVISÃO DE RONDA	0,00	0%	-
12. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	427,65	5,00%	-
13. TRIBUTOS	634,78	5,65%	-
14. SEGURO DE VIDA	256,59	3,00%	-
15. PLANO DE SAÚDE	163,96	-	R\$ 81,98
TOTAL MONTANTE "B"	3.102,66	-	-
TOTAL – MONTANTE A + B	11.655,60	-	-
TOTAL X QUANTIDADE DE POSTOS	81.589,20	-	7

PLANILHA PADRÃO(Mensal)	R\$ 81.589,20	06 MESES
PLANILHA PADRÃO (Global)	R\$ 489.535,20	

ISS FORTALEZA	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	5,65%

GRUPO 01		
PLANÍLIA PADRÃO PI + PII (MENSAL)	R\$647.242,60	06 MESES
PLANÍLIA PADRÃO PI + PII (GLOBAL)	R\$3.883.455,60	
TOTAL DE POSTOS – LOTE 01	33	

GRUPO 02 – INTERIOR

P III

POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15)	INTERIOR		
	Armada		
ITENS DE CUSTO DIRETOS	<i>Salário base =</i>		1.558,56
MONTANTE A	CUSTO	%	Qtde./Valor
01. SALÁRIO BASE (04 u. s.)	6.234,24	-	4
02. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.870,27	30,00%	4
03. ADICIONAL NOTURNO (8 h)	442,06	20,00%	2
04. HORA NOTURNA REDUZIDA (1h)	459,65	50,00%	2
05. ENCARGOS SOCIAIS	6.542,86	72,6482%	-
TOTAL MONTANTE “A”	15.549,08	-	-
MONTANTE B	CUSTO	%	Qtde./Valor
06. INTERVALO INTRAJORNADA DIURNO	414,44	50,00%	2
07. INTERVALO INTRAJORNADA NOTURNO	459,65	50,00%	2
08. VALE TRANSPORTE	0,00	0,00%	R\$ 0,00
09. VALE ALIMENTAÇÃO	1.627,41	15,00%	R\$ 31,91
10. INSUMOS DE MÃO DE OBRA	544,22	3,50%	-
11. SUPERVISÃO DE RONDA	0,00	0%	-
12. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	777,45	5,00%	-
13. TRIBUTOS	1.380,03	6,65%	-
14. SEGURO DE VIDA	466,47	3,00%	-
15. PLANO DE SAÚDE	327,92	-	R\$ 81,98
TOTAL MONTANTE “B”	5.997,59	-	-
TOTAL – MONTANTE A + B	21.546,67		
TOTAL X QUANTIDADE DE POSTOS	64.640,01	-	3

PLANILHA PADRÃO(Mensal)	R\$ 64.640,01	06 MESES
PLANILHA PADRÃO (Global)	R\$ 387.840,06	

ISS: RUSSAS, TIANGUÁ	3,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%

P IV

POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15)	INTERIOR		
	Armada		
ITENS DE CUSTO DIRETOS	<i>Salário base =</i>		1.558,56
MONTANTE A	CUSTO	%	Qtde./Valor
01. SALÁRIO BASE (04 u. s.)	6.234,24	-	4
02. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.870,27	30,00%	4
03. ADICIONAL NOTURNO (8 h)	442,06	20,00%	2
04. HORA NOTURNA REDUZIDA (1h)	459,65	50,00%	2
05. ENCARGOS SOCIAIS	6.542,86	72,6482%	-
TOTAL MONTANTE "A"	15.549,08	-	-
MONTANTE B	CUSTO	%	Qtde./Valor
06. INTERVALO INTRAJORNADA DIURNO	414,44	50,00%	2
07. INTERVALO INTRAJORNADA NOTURNO	459,65	50,00%	2
08. VALE TRANSPORTE	0,00	0,00%	R\$ 0,00
09. VALE ALIMENTAÇÃO	1.627,41	15,00%	R\$ 31,91
10. INSUMOS DE MÃO DE OBRA	544,22	3,50%	-
11. SUPERVISÃO DE RONDA	0,00	0%	-
12. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	777,45	5,00%	-
13. TRIBUTOS	1.604,74	7,65%	-
14. SEGURO DE VIDA	466,47	3,00%	-
15. PLANO DE SAÚDE	327,92	-	R\$ 81,98
TOTAL MONTANTE "B"	6.222,30	-	-
TOTAL – MONTANTE A + B	21.771,38		
TOTAL X QUANTIDADE DE POSTOS	87.085,52	-	4

PLANILHA PADRÃO(Mensal)	R\$ 87.085,52	06 MESES
PLANILHA PADRÃO (Global)	R\$ 522.513,12	

ISS: CRATEUS, PACATUBA	4,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	7,65%

P V

POSTO DE VIGILÂNCIA – 24 HORAS ININTERRUPTAS (12 x 36) SEGUNDA A DOMINGO – 720 HORAS/MÊS (4x15)	INTERIOR		
	Armada		
ITENS DE CUSTO DIRETOS	<i>Salário base =</i>		1.558,56
MONTANTE A	CUSTO	%	Qtde./Valor
01. SALÁRIO BASE (04 u. s.)	6.234,24	-	4
02. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.870,27	30,00%	4
03. ADICIONAL NOTURNO (8 h)	442,06	20,00%	2
04. HORA NOTURNA REDUZIDA (1h)	459,65	50,00%	2
05. ENCARGOS SOCIAIS	6.542,86	72,6482%	-
TOTAL MONTANTE “A”	15.549,08	-	-
MONTANTE B	CUSTO	%	Qtde./Valor
06. INTERVALO INTRAJORNADA DIURNO	414,44	50,00%	2
07. INTERVALO INTRAJORNADA NOTURNO	459,65	50,00%	2
08. VALE TRANSPORTE	0,00	0,00%	R\$ 0,00
09. VALE ALIMENTAÇÃO	1.627,41	15,00%	R\$ 31,91
10. INSUMOS DE MÃO DE OBRA	544,22	3,50%	-
11. SUPERVISÃO DE RONDA	310,98	2,00%	-
12. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	777,45	5,00%	-
13. TRIBUTOS	1.863,82	8,65%	-
14. SEGURO DE VIDA	466,47	3,00%	-
15. PLANO DE SAÚDE	327,92	-	R\$ 81,98
TOTAL MONTANTE “B”	6.792,36	-	-
TOTAL – MONTANTE A + B	22.341,44		
TOTAL X QUANTIDADE DE POSTOS	446.828,80	-	20

PLANILHA PADRÃO(Mensal)	R\$ 446.828,80	06 MESES
PLANILHA PADRÃO (Global)	R\$ 2.680.972,80	

ISS: SOBRAL, ACOPIARA, JUAZEIRO, QUIXADA, ITAPIPOCA, CASCAVEL, TRAIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CAUCAIA, HORIZONTE, ARACATI	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	8,65%

P VI

POSTO DE VIGILÂNCIA – 12 HORAS NOTURNO (12x 36) DE SEGUNDA A DOMINGO – 360 H/MÊS (2x15)	INTERIOR		
	Armada		
	Salário base =		1.558,56
ITENS DE CUSTO DIRETOS			
MONTANTE A	CUSTO	%	Qtde./Valor
01. SALÁRIO BASE (02 u. s.)	3.117,12	-	2
02. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	935,14	30,00%	2
03. ADICIONAL NOTURNO (8 h)	442,06	20,00%	2
04. HORA NOTURNA REDUZIDA (1h)	459,65	50,00%	2
05. ENCARGOS SOCIAIS	3.598,97	72,6482%	-
TOTAL MONTANTE "A"	8.552,94	-	-
MONTANTE B	CUSTO	%	Qtde./Valor
06. INTERVALO INTRAJORNADA DIURNO	-	50,00%	-
07. INTERVALO INTRAJORNADA NOTURNO	459,65	50,00%	2
08. VALE TRANSPORTE	0,00	0,00%	R\$ 0,00
09. VALE ALIMENTAÇÃO	813,71	15,00%	R\$ 31,91
10. INSUMOS DE MÃO DE OBRA	299,35	3,50%	-
11. SUPERVISÃO DE RONDA	0,00	0%	-
12. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	427,65	5,00%	-
13. TRIBUTOS	999,30	8,65%	-
14. SEGURO DE VIDA	256,59	3,00%	-
15. PLANO DE SAÚDE	163,96	-	R\$ 81,98
TOTAL MONTANTE "B"	3.420,21	-	-
TOTAL – MONTANTE A + B	11.973,15		
TOTAL X QUANTIDADE DE POSTOS	35.919,45	-	3

PLANILHA PADRÃO(Mensal)	R\$ 35.919,45	06 MESES
PLANILHA PADRÃO (Global)	R\$ 215.516,70	

ISS: JUAZEIRO, QUIXADA, HORIZONTE.	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	8,65%

GRUPO 02		
PLANÍLIA PADRÃO PI + PII (MENSAL)	R\$634.473,78	06 MESES
PLANÍLIA PADRÃO PI + PII (GLOBAL)	R\$3.806.842,68	
TOTAL DE POSTOS – LOTE 01	30	

RESUMO		
TOTAL GLOBAL GURPO 01	R\$3.883.455,60	06 MESES
TOTAL GLOBAL GRUPO 02	R\$3.806.842,68	
TOTAL GERAL	R\$7.690.298,28	

Memória de cálculo

Montante A

01. Salário base (SB): Salário definido em convenção x número de unidade de serviço (u.s.).
02. Adicional de Periculosidade (ADP): Salário base x adicional de periculosidade (30%) x nº de unidade de serviço.
03. Adicional Noturno (ADN): Benefício concedido aos trabalhadores que executam jornadas de trabalho no período compreendido entre às 22h de um dia e as 05h do dia seguinte. $(SB + ADP) / n^{\circ}$ de U.S.) / 220) x 20% x quantidade de horas noturnas (8) x quantidade de dias trabalhados x U.S. noturno.
- 04. Hora Noturna Reduzida (HNR):** Benefício concedido aos trabalhadores que executam jornada de trabalho no período compreendido entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte terão o acréscimo de uma hora remunerada com o adicional de 50%, obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno. $((SB + ADP) / n^{\circ}$ de U.S.) + (ADN / número de U.S. noturno) / 220) x (1 + 50%) x quantidade de dias trabalhados x U.S. noturno.
- 05. Encargos sociais:** Produto do percentual devido sobre o somatório das verbas: salário base + adicional de periculosidade + adicional noturno + hora noturna reduzida.

Total Montante A: Somatório das verbas: salário base + adicional de periculosidade + adicional noturno + hora noturna reduzida + encargos sociais.

Montante B

- 06. Intervalo Intra jornada Diurno:** Intervalo de 1 hora para repouso e alimentação não gozado, remunerado com adicional de 50%. $((SB + ADP) / \text{número de U.S.}) / 220) x (1 + 50%) x$ quantidade de dias trabalhados x U.S. diurno.
07. Intervalo Intra jornada Noturno: Intervalo de 1 hora para repouso e alimentação não gozado, remunerado com adicional de 50%. $((SB + ADP) / \text{número de U.S.}) + (ADN / \text{número de U.S. noturno}) / 220) x (1 + 50%) x$ quantidade de dias trabalhados x U.S. noturno.
08. Vale Transporte: O valor do vale transporte multiplicado pela quantidade de vales por dia multiplicado pela quantidade de dias trabalhados multiplicado pela quantidade de unidades de serviço menos 6% do salário base.
09. Vale Alimentação: O valor do vale alimentação multiplicado pela quantidade de dias trabalhados multiplicado pela quantidade de unidades de serviço menos 15% do valor dos vales, conforme CCT.
10. Insumos de Mão de Obra: Uniformes, materiais e equipamentos, conforme Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
11. Supervisão de Ronda: Custo referente à supervisão de postos, que deve ser rateado pela quantidade de profissionais supervisionados – 20 (vinte) homens.
12. Taxa Administrativa: Até 5% sobre o total do montante A = Total Montante A x Percentual Definido.
13. Tributos: São os impostos devidos ao Governo, (ISS + PIS + COFINS). Sua base de cálculo é o o somatório do Total do Montante "A" mais as verbas de 6 a 12 do Montante "B".
14. Seguro de Vida: 3% sobre o total do montante A.
15. Plano de Saúde: Definido em convenção, custeado integralmente pelo empregador, para cada unidade de serviço.

Total Montante B: Somatório da verbas 06 a 15.

Total Montante A + B: Custo do posto de serviço.

OBS 1: As planilhas de composição de custos estão cotadas nos parâmetros máximos admitidos pela administração, devendo o órgão contratante repassar os tributos e encargos de acordo com a natureza jurídica da empresa e legislação vigente.

OBS 2: Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços, com relação a divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho, percentuais dos encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales-alimentação, refeição e transportes, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato. É vedada alteração nos quantitativos das categorias definidas na planilha de preço, até o momento da celebração do contrato.

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS - REFERENCIAL MÁXIMO	
GRUPO A	Perc. (%)
A1.Previdência Social	20,0000%
A2.FGTS	8,0000%
A3.Salário Educação	2,5000%
A4.SESI/SESC	1,5000%
A5.SENAI/SENAC	1,0000%
A6.INCRA	0,2000%
A7.Riscos Ambientais do Trabalho(RATxFAP)	6,0000% ¹
A8.SEBRAE	0,6000%
TOTAL GRUPO "A"	39,8000%
GRUPO B	Perc. (%)
B1.Aviso Prévio Indenizado	1,6825%
B2.Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,1346%
B3.Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0538%
B4. Aviso Prévio Trabalhado	0,3926%
B5. Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,1563%
B6. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0126%
TOTAL GRUPO "B"	2,4324%
GRUPO C	Perc. (%)
C1. Férias	8,3333%
C2. Ausência (C2.1. Ausências Legais)	2,2222%
C2. Ausência (C2.2. Licença Paternidade)	0,0208%
C2. Ausência (C2.3. Acidente de Trabalho)	0,0358%
C2. Ausência (C2.4. Afastamento Maternidade)	0,0335% ²
C3. Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "C"	4,2369%
TOTAL GRUPO "C"	14,8825%
GRUPO D	Perc. (%)
D1.13º Salário	8,3333%
D2. Adicional de Férias (1/3 de Férias)	2,7778%
D3. Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "D"	4,4222%
TOTAL GRUPO "D"	15,5333%
TOTAL DE ENC. SOCIAIS	72,6482%

1. Deve ser ajustado de acordo com o RAT da empresa.

2. $((4/12) \times \text{GRUPO A} \times 62,2\% \times 81,2\% \times ((1,86/31)/12))$

Onde:

4 – número de meses de licença – Maternidade do ano;

12 – número de meses do ano;

62,20% – percentual de mulheres férteis com idade a partir de 20 anos;

81,20% – percentual relativo à fecundidade média calculada em 1,86 filho, dividido pelo período em idade fértil. Considerado de 18 a 49 anos (intervalo de 31 anos).

TABELA DE TRIBUTOS	
Discriminação	Percentuais (%)
ISS	5,00
COFINS	3,00
PIS	0,65
TOTAL	8,65%

OBS 1: o valor do RAT corresponde a alíquota constante na relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas. (Anexo V, Decreto nº 6.957/2009).

13.1 Planilha de preço por categoria aprovada pela Secretária do Planejamento e Gestão do Ceará – SEPLAG-CE, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022 entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará e Sindicato dos Profissionais Vigilantes e Empregados em Empresas e Serviços de Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilantes, Segurança Pessoal e Afins.

14. ANEXOS DESTE TERMO DE REFERENCIA

ANEXO A - DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

ANEXO B - MODELO DE CRACHÁ

ANEXO C - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

ANEXO A - DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA		AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA			PERÍODO
GERÊNCIA AVALIADORA:					
NOME:				MATRICULA:	
CONTRATADA:					
EMPRESA:		Nº DO CONTRATO	INICIO:	FIM:	
<i>Indicador</i>	<i>Peso</i>	<i>Descrição</i>	<i>Conceito</i>	<i>Pontuação</i>	
<i>Obrigações Contratuais</i>	<i>Contratos com EPI:45%</i>	<i>Efetua o pagamento dos salários até o 5º(quinto) dia útil.</i>			
	<i>Contratos sem EPI: 55%</i>	<i>Fornece os vales-alimentação sem atraso*</i>			
		<i>Realiza recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato*</i>			
		<i>Entrega os vales-transporte em dia</i>			
		<i>Forneceu as diárias na data avençada</i>			
		<i>Forneceu a farda completa na data prevista</i>			
		<i>Forneceu o crachá na data prevista</i>			
		<i>O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação e fardas, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.</i>			
<i>Segurança do Trabalho</i>	<i>Contratos com EPI: 10%</i>	<i>Fornece os EPI's necessários à execução dos serviços, aplicando com prioridade</i>			

	<i>Contratos sem EPI: 0%</i>	<i>ações corretivas e preventivas relacionadas com acidentes de trabalho.*</i>		
<i>Supervisão</i>	<i>10%</i>	<i>Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão*</i>		
<i>Competência</i>	<i>10%</i>	<i>Utiliza profissionais com aceitável nível de capacitação técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados*</i>		
<i>Comunicação</i>	<i>15%</i>	<i>Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante*</i>		
<i>Planejamento, organização e controle</i>	<i>10%</i>	<i>Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados*</i>		
<i>Resultado</i>	<i>100%</i>			

1. Conceitos:

- *Atendido (A) = peso individual total*
- *Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2*
- *Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3*
- *Não atendido (NA) = peso individual total = 0*

2. Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:

- *Os itens com (*) são obrigatórios.*
- *Os itens sobre fornecimento de fardamento e crachá serão avaliados até a data da entrega dos mesmos. No caso do crachá, será avaliado no primeiro mês do contrato ou até sua entrega e para o fardamento, a cada 06 (seis) meses ou até sua entrega.*

3. Definições:

- *Atendido (A) = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;*

- *Parcialmente Atendido (PA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;*
- *Raramente Atendido (RA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;*
- *Não atendido (NA) = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.*

ANEXO B - MODELO DE CRACHÁ



O material utilizado na confecção do crachá funcional de identificação, em PVC laminado e protegido por câmara superior de overlay, tamanho padrão internacional de cartões, espessura 0,76 mm, dimensão 54 x 86 mm, acompanha presilha metálica com alça leitosa para fixação.

ANEXO C - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As previsões gerais contidas neste anexo são gerais para as questões de Medicina e Segurança do Trabalho. As condições individuais para a prestação dos serviços, tais como EPI, insalubridade, periculosidade etc, estão identificadas nas planilhas de custos.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA REFERENTES A SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Cabe à empresa contratada cumprir, e fazer cumprir na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço solicitado pela contratante, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, quer sejam federais, estaduais e/ou municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas pertinentes à Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras - NRs.

1.2. Além da observância obrigatória anteriormente citada, a contratada também deverá obedecer a todas as normas, instruções, orientações, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e saúde do trabalho, estabelecidas pela CAGECE (contratante), visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e do trabalho.

1.3. A contratada deverá dimensionar seu SESMT conforme o Quadro II da NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, tomando como referência o grau de risco “3”, o mesmo da CAGECE (contratante), ou “4”, no caso em que a atividade principal da contratada esteja enquadrada nesse risco.

1.4. Nos casos em que a Contratada não for legalmente obrigada a manter profissional especializado conforme o Quadro II, deverá a mesma designar ou contratar um profissional de Segurança e/ou Medicina do Trabalho (engenheiro, médico ou técnico) para cumprir as exigências da legislação vigente, de acordo com as características dos trabalhos que serão executados.

Nota: O SESMT da CAGECE (contratante), bem como qualquer preposto da CAGECE (contratante), poderá tomar qualquer medida preventiva ou corretiva que julgar necessária para manter a integridade física e prestar os primeiros socorros aos colaboradores da contratada.

2. PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE

2.1. A Contratada deve elaborar os seguintes Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador:

-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-09);

-Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT (NR- 18);

-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07).

2.2. Os programas deverão estar de acordo com as características dos trabalhos que serão executados, com ações que visem preservar a integridade física e mental dos colaboradores.

2.3. A Contratada deve submeter os Programas de Segurança e Saúde (PPRA e PCMSO) e os Laudos Técnicos de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) para análise do SESMT da CAGECE (contratante) visando sua aprovação, em até trinta dias após o início do contrato, podendo a mesma a Cagece propor modificações, adequações e correções. A CAGECE (contratante) poderá, durante o período de vigência do contrato, solicitar alterações nos Programas de Segurança e Saúde.

2.4. É de responsabilidade da Contratada a execução integral dos Programas de Segurança e Saúde e LTCAT.

2.5. A CAGECE (contratante) supervisionará a execução dos Programas de Segurança e Saúde da Contratada, através de inspeções realizadas pelo SESMT, ou por preposto designado para tal.

2.6. Os Programas de Segurança e Saúde deverão ser elaborados de forma a atender plenamente todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78, Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas e Orientações emitidas pela CAGECE e outros documentos pertinentes.

2.7. Os Programas de Segurança e Saúde deverão ser compostos por ações que explicitem seus objetivos, períodos em que serão realizadas, responsáveis pela execução, locais onde serão realizados, públicos alvo e recursos utilizados.

2.8. Contratada deverá elaborar um “Plano de Inspeção”, com o objetivo de realizar o acompanhamento técnico dos seus empregados nos locais de trabalho, em relação às obrigações e ao cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme atendimento de número mínimo de inspeções mensais que se segue no quadro abaixo:

Quadro de Inspeções de Segurança Mensais

ÁREA/ATIVIDADES DE ATUAÇÃO	Nº MÍNIMO DE INSPEÇÕES MENSAIS
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – CAMPO	01 INSPEÇÃO POR EQUIPE NA UNIDADE
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ELEVATÓRIA	10 INSPEÇÕES EM ETAs OU ELEV. COM EMPREGADOS
MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESGOTO – CAMPO	01 INSPEÇÃO POR EQUIPE NA UNIDADE
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ELEVATÓRIA DO ESGOTO	10 INSPEÇÕES EM ETAs OU ELEV. COM EMPREGADOS
REFORMAS, MANUTENÇÃO PREDIAL OU OBRAS DE SANEAMENTO.	05 EM FRENTES DE INSPEÇÕES SERVIÇOS.
ESCRITÓRIO	01 INSPEÇÃO POR CADA GRUPO DE 10 EMPREGADOS
LABORATÓRIOS	03 INSPEÇÕES POR CADA GRUPO DE 10 EMPREGADOS
ALMOXARIFADOS	01 INSPEÇÃO
ARQUIVOS	01 INSPEÇÃO
OFICINAS ELETROMECAÑICAS	02 INSPEÇÕES
PITOMETRIA – MEDIÇÃO DE VAZÃO	04 INSPEÇÕES
OFICINA DE HIDROMETRO	02 INSPEÇÕES
MANUTENÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA INFORMÁTICA	03 INSPEÇÕES

3. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

3.1. *Contratada deverá formar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de acordo com os Quadros I e II da NR-5.*

3.2. *No caso em que a Contratada for legalmente obrigada a constituir a CIPA, a documentação referente às atividades da CIPA deverá ser enviada ao SESMT da CAGECE (contratante), a saber:*

- *Documentos referentes ao processo eleitoral e*
- *Calendário anual de reuniões;*

3.3 *No caso da desobrigação de constituição da CIPA, a Contratada deverá nomear e indicar ao SESMT da CAGECE (contratante) preposto para tratar dos assuntos relativos à Segurança e à Saúde do Trabalhador.*

3.4 *Quando solicitado previamente, a Contratada deverá enviar colaborador(es) ou prepostos para assistir(em), como convidado(s), às reuniões de CIPA da CAGECE (contratante).*

4. FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

4.1 *(Se for o caso) A contratada, de acordo com a NR-6, deve fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPIs necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados e fazer a sua manutenção e higienização periódica.*

4.2 *Todos os equipamentos de proteção individual e coletiva deverão estar especificados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da Contratada.*

4.3 *Todo EPI deve possuir o Certificado de Aprovação - C.A., emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.*

4.4 *Quando for o caso, é de responsabilidade da contratada o fornecimento, desde o início ao fim do contrato, de 02 (dois) conjuntos de fardamento por semestre, sendo cada conjunto composto de no mínimo 01 (calça), 01 (camisa ou bata), 01 par de botas (botas, sapatos ou tênis), definidos a critério da contratante. O modelo do fardamento encontra-se definido no ANEXO D deste termo.*

4.5 *No caso das funções destinadas a trabalhar com esgoto serão fornecidos 03 (três) conjuntos de fardamentos por semestre, sendo cada conjunto composto de no mínimo 01 (calça), 01 (camisa ou bata), 01 par de botas (botas, sapatos ou tênis), definidos a critério da contratante.*

4.6 *Após a publicação do contrato no DOE, a empresa contratada terá 07 (sete) dias para produzir as peças pilotos dos fardamentos e apresentá-los na sede da Cagece, para aprovação das unidades GEPES SEG e GESEC em até 02 (dois) dias úteis. Somente mediante a validação por parte da Cagece, os fardamentos definitivos deverão ser confeccionados e fornecidos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da validação das peças pilotos, a serem entregues nos locais de trabalho dos colaboradores terceirizados.*

4.7 *Durante a execução do contrato, semestralmente, a empresa contratada submeterá amostras dos fardamentos confeccionados à GEPES SEG e GESEC, para verificação de conformidade com a peça piloto, antes de serem distribuídos nos locais de trabalho dos terceirizados.*

4.8 *A contratada deverá providenciar o recolhimento dos fardamentos fornecidos aos seus colaboradores durante a vigência do contrato, por ocasião das eventuais movimentações em razão de substituições e desligamentos, nas trocas semestrais de fardamentos e no término da vigência contratual.*

4.9 Quando for o caso, fornecer e manter equipamentos de proteção individual EPI adequados aos riscos das diversas funções e atividades, desde o início ao fim do contrato, não sendo permitida a realização das atividades sem a utilização dos devidos EPIs, conforme Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da contratada e Norma Regulamentadora NR – 06, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados, danificados ou extraviados.

4.10 Fornecer orientação sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPIs na entrega dos mesmos, e manter fiscalização periódica quanto a utilização.

5. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CAT

5.1 Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a Contratada deverá adotar os seguintes procedimentos:

5.2 Providenciar a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e registrá-la no posto do INSS, em no prazo máximo de 24 horas do acontecido.

5.3 Comunicar a Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida através dos telefones (085) 3101-1765 ou (085) 3101-1939.

5.4 Fazer a investigação do acidente, enviando cópia do relatório no prazo máximo de 03 (três) dias a Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida da Contratante.

5.5 Quando da ocorrência de acidente com danos materiais (veículos, equipamentos, etc.) ou acidentes com alto potencial de risco (energização acidental, falha em manobra, etc.), a contratada deverá tomar as seguintes providências.

5.6 Comunicar imediatamente a Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida da Contratante.

5.7 Promover a investigação do ocorrido e encaminhar relatório conclusivo a Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida da Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

6.1 Sempre que a Contratada disponibilizar o local de trabalho, este deverá possuir instalações que propiciem a seus funcionários as condições exigidas pela NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e nos canteiros de obras, as exigências da NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7. INÍCIO DE ATIVIDADE

7.1 Quando os perigos e riscos associados à atividade forem relevantes (atividades nas áreas de tratamento e manutenção de água e/ou esgoto, manutenção eletromecânica e elétrica e operação de equipamentos especiais), o responsável pelo SESMT (Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho) da Contratada, ou o colaborador designado para representá-la junto a CAGECE, deverá, em até 30 dias antes do início das atividades, conhecer os locais de trabalho, acompanhado por um profissional da Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida da CAGECE.

7.2 Todos os colaboradores recém admitidos da Contratada deverão receber orientação através de treinamento com carga horária mínima de 8 horas aula no próprio local de trabalho sobre:

- Procedimentos e condições operacionais de trabalho;
- Os riscos existentes nas atividades a serem exercidas e os riscos presentes nos locais de trabalho;
- Importância da comunicação, investigação e análise de acidentes e incidentes;

- *Noções básicas de Legislação em Segurança e Saúde do Trabalhador;*
- *Importância e obrigatoriedade do uso dos EPI e fardamentos.*

7.3 A Contratada deverá promover a conscientização e prevenção de acidentes do trabalho para seus colaboradores, bem como liberá-los para participar de atividades para a prática da prevenção de acidentes do trabalho e saúde ocupacional, quando solicitado pelo SESMT ou CIPAs da CAGECE (contratante).

7.4 Todas as ações que envolvam a segurança e saúde ocupacional deverão ser relatadas por escrito ao SESMT da CAGECE (contratante – Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida – GEPES).

8. QUANTO A CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA

8.1 Todos os colaboradores que exercem função em área de risco elétrico e espaço confinado devem estar qualificados de acordo com o que dispõe a NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR-33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados e NR-35 Trabalhos em Altura, conforme Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. Os cursos de capacitação devem atender integralmente aos programas mínimos estabelecidos pelas normas regulamentadoras NR-10, NR-33 e NR-35, de forma a capacitar os colaboradores de acordo com as atividades que irão desenvolver na CAGECE.

8.2 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II, da NR 10/TEM.

8.3 Os colaboradores com atuação nas estações de tratamento de água ou esgoto, com sistema de cloro gás (atividades com cilindro de cloro gás) somente poderão exercer suas atividades, após treinamento ou com a apresentação do certificado de treinamento em Segurança, Manuseio e Armazenamento de Cloro Gás em Cilindros usados no tratamento para desinfecção.

9. QUANTO A IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL EM ÁREAS DE RISCO

9.1 Todos os colaboradores qualificados a executar serviços em áreas de risco (perigosas) deverão, em sua identificação profissional (crachá), possuir uma tarja amarela, conforme NISAD 018 (Norma Interna da CAGECE).

10. QUANTO À SAÚDE

10.1 A Contratada deve atender plenamente a NR-7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais, visando preservar a saúde dos colaboradores.

10.2 É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos de implantação e manutenção do PCMSO, através de serviços médicos próprios ou por ela contratados.

10.3 O médico do trabalho da Contratada deve manter arquivados os prontuários dos colaboradores e emitir os atestados de saúde ocupacional, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela Coordenação de Segurança, Medicina do Trabalho e Qualidade de Vida da CAGECE (contratante) para análise.

11. QUANTO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

11.1 Todos os colaboradores que exercem atividades em área de risco elétrico, em condições de periculosidade, de acordo com a Lei 12.740 de 08/12/2012, que alterou o art. 193 da CLT para caracterização de atividades ou operações perigosas, fazem jus à

percepção do adicional de periculosidade por eletricidade, que deve ser pago pela Contratada, mediante comprovação através de laudo técnico atualizado emitido por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

11.2 Todos os colaboradores que exercem atividades em áreas insalubres de acordo com a NR-15 e seus anexos, fazem jus à percepção do adicional de insalubridade que deve ser pago pela Contratada, mediante comprovação através de laudo técnico atualizado emitido por profissional habilitado e registrado no CREA.

11.3 Os percentuais de insalubridade poderão ser alterados e atualizados por Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade atualizado em conformidade com as exigências da NR-15 ou NR- 16 do MTE. Quando este percentual de insalubridade e periculosidade for definido em Convenção Coletiva em vigor da categoria, este percentual será adotado, desde que não venha a trazer prejuízo para o empregado, prevalecendo sobre o Laudo Técnico. E, ainda, em caso de divergência entre Laudo e Convenção, prevalecerá documento que apresentar composição de insalubridade (percentual de insalubridade e base de incidência) em que mais beneficie o empregado.